LEI nº 554 - de 14 de abril de 1961.

Torna obrigatório o uso das armas do Estado, nos impressos e placas indicativas, usados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em todos os papéis de uso oficial da Prefeitura de Uruguaiana, nos carimbos, sinetes e placas indicativas das repartições e Órgãos autárquicos do Município, é obrigatório o uso de escudo de armas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os impressos atualmente em uso e que contêm o escudo de armas da República, poderão ser utilizados até que os estoque sejam esgotados.

Art. 3º As placas existentes nos próprios municipais e que exibem as armas da República, serão substituídos no prazo de seis meses a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 14 de abril de 1961.

ANTÔNIO CHIARELLO,
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data Supra

ELPÍDIO DE MORAIS GOMES,
Secretário do Governo